



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
COMISSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DE VIAMÃO

## RESOLUÇÃO Nº 01/CSFV/PMV/2017

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DOS CARTAZES CONTENDO A LISTA DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS HABILITADAS EM VIAMÃO, PADRONIZA PROCEDIMENTOS, INSTITUI FORMULÁRIOS DE AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS CORPOS JUNTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, SIMILARES E/OU DML, E DE ATENDIMENTO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS E CEMITÉRIOS DE VIAMÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Comissão dos Serviços Funerários de Viamão**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 5º e incisos da Lei Municipal nº 2667/1998 e alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar e fiscalizar o cumprimento das regras pertinentes ao serviço funerário de Viamão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos quanto ao recebimento de denúncias relativas a prestação dos serviços funerário em Viamão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e padronizar o serviço funerário em Viamão.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** – Institui os formulários para retirada de corpos nos serviços de saúde e similares ou DML, e de atendimento das empresas funerárias e cemitérios, públicos e particulares, em todo o território de Viamão, conforme anexo I e II.

**§ 1º** – O formulário para retirada de corpos nos serviços de saúde e similares ou DML, é documento de preenchimento obrigatório por parte dos familiares responsáveis e/ou das empresas funerárias habilitadas, na ausência de preenchimento, acarretará além da multa respectiva, a negativa de liberação do corpo para sepultamento, bem como ensejará a lavratura de ocorrência policial, por parte do estabelecimento de saúde que detenha a posse do respectivo corpo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
COMISSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DE VIAMÃO**

**§ 2º** – Os estabelecimentos responsáveis pela liberação de corpos, ficam obrigados a reunir mensalmente os formulários apurados e devem encaminhar à Comissão até o quinto dia útil do mês subsequente.

**§ 3º** – O formulário de atendimento das empresas funerárias e cemitérios, deverá ser preenchido pelo familiar, após a realização dos serviços pertinentes ao sepultamento, no intuito de constante pesquisa, para controle e aperfeiçoamento os serviços funerários no Município de Viamão.

**§ 4º** – O formulário estabelecido no § anterior será exigido pelo cemitério onde se realizar o serviço de sepultamento, e será apurado mensalmente e encaminhado à Comissão até o quinto dia útil do mês subsequente.

**ARTIGO 2º** – Define e padroniza o cartaz contendo a lista das empresas funerárias habilitadas no Município de Viamão, a ser afixado nos locais determinados pela Lei 2667/1998 e alterações.

**§ 1º** – O cartaz com a relação das empresas funerárias habilitadas em Viamão, deverá obrigatoriamente, estar afixado nos locais de liberação de corpos, cemitérios do Município de Viamão, delegacias de polícia e DML, independentemente de local público ou privado.

**§ 2º** – Ficará a cargo da Comissão a fiscalização do cumprimento da presente Resolução e a reposição dos cartazes nos locais onde a fixação é obrigatória, e que forem de qualquer forma inutilizados, bastando para tanto que se visualize a ausência do cartaz, para proceder na recolocação do mesmo.

**ARTIGO 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viamão, 15 de dezembro de 2017.

**ALBERTO AUGUSTO DE ARRUDA ZAMIN**  
Coordenador da Comissão dos Serviços Funerários de Viamão